ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO BORNITO DE SOUSA

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO BORNITO DE SOUSA



CAPÍTULO I DISPOSICÕES GERAIS

ARTIGO 1.º (Denominação)

- 1. É instituída por BORNITO DE SOUSA BALTAZAR DIOGO, uma Fundação designada por "FUNDAÇÃO BORNITO DE SOUSA", que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
- 2. A Fundação Bornito de Sousa, também designada por FUNDAÇÃO, FUNDAÇÃO BS ou FBS, é uma pessoa colectiva de direito privado, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.

ARTIGO 2

(Âmbito)

- 1. A Fundação tem âmbito nacional, podendo exercer a sua actividade em qualquer parte do território nacional.
- 2. A Fundação pode igualmente realizar acções no exterior do país, desde que compatíveis com o seu objecto e conformes à legislação angolana.

ARTIGO 3

(Natureza)

A Fundação é uma organização não-governamental, voluntária e apartidária, alheia a quaisquer doutrinas políticas ou credos religiosos.



ARTIGO 4

(Duração)

A Fundação é constituída por tempo indeterminado.



ARTIGO 5

(Sede)

- A Fundação tem a sua sede na Rua Mbidi Emílio, n.º85-89, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, Angola.
- A sede pode ser transferida para qualquer outro local do território angolano, por deliberação do Conselho de Administração.
- Cabe ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre a criação de estabelecimentos, delegações ou quaisquer outras formas de representação onde se julgar necessário para o cumprimento dos fins da Fundação.

ARTIGO 6º (Missão e Fins)

- A Fundação tem como missão principal contribuir para a promoção de uma sociedade mais justa, sustentável e de acordo com os mais altos padrões de desenvolvimento global.
- A Fundação tem como fins, promover, desenvolver e apoiar iniciativas de natureza socioeconómica e prestação de serviços à comunidade, de beneficência e solidariedade social, de interesse histórico-cultural, da pesquisa e publicações.
- 3. A Fundação tem, em especial, um forte compromisso em trabalhar com instituições e entes públicos e privados nos seguintes domínios:
 - a. Educação, Juventude e Inclusão Digital;
 - b. Desenvolvimento Local e Inclusão Social;
 - c. Sustentabilidade Ambiental;

- d. Orgulho Africano e Afrodescendente; e
- e. Cidadania, Liderança e Boa Governação.



ARTIGO 7

(Acções da Fundação)

- 1. No sentido de cumprir com os fins da Fundação, o Conselho de Administração elabora Planos Quinquenais que são anualmente desdobrados num Plano de Actividades e Projectos para o ano seguinte, em função dos recursos disponíveis e das expectativas de receitas.
- O Conselho de Administração define quais os procedimentos a seguir quanto aos projectos a seleccionar e a implementar.
- 3. Os Projectos devem ser apresentados para apreciação do Conselho de Administração até ao termo de cada semestre, a fim de poderem ser tomados em consideração para o semestre ou anos subsequentes.
- 4. Os critérios e procedimentos a ser estabelecidos ou adoptados, bem como os formalismos exigidos, regem-se pelo interesse público, pela isenção e rigor de avaliação e pela transparência.

CAPÍTULO II PATRIMÓNIO DA FUNDAÇÃO, CAPACIDADE, GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

ARTIGO 8.º (Património)

- Constitui património da Fundação, a dotação inicial composta por USD 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos), totalmente realizados em dinheiro.
- 2. Constitui ainda património da Fundação:



- a) Os bens móveis ou imóveis e direitos que a Fundação venha a adquirir a qualquer título, assim como os legados, heranças, contribuições, donativos, subsídios ou outras atribuições equivalentes que lhe sejam concedidos com esse fim, por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devendo nestes casos a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo, com os fins da Fundação;
- b) Os rendimentos dos seus activos patrimoniais;
- c) O produto de empréstimos que venha a contrair; e
- d) Os rendimentos provenientes dos serviços prestados no desenvolvimento da sua actividade.
- 3. O património e os rendimentos da Fundação devem ser exclusivamente usados para prosseguir os fins da Fundação.
- 4. O património e os rendimentos da Fundação não devem ser usados, directa ou indirectamente, para beneficiar o Instituidor, membros dos órgãos sociais, doadores ou terceiros que não os destinatários das acções da Fundação.

ARTIGO 9

(Receitas)

São receitas da Fundação:

- a. Os resultados das aplicações feitas com o seu capital;
- b. Os rendimentos produzidos pelos bens incluídos no seu
- c. Quaisquer subsídios, donativos, heranças, levados ou doações de que seja beneficiaria; e



d. A retribuição dos serviços que eventualmente venham a ser prestados pela Fundação.

ARTIGO 10.º

(Capacidade jurídica e Autonomia Patrimonial e Financeira)

- 1. A Fundação goza de capacidade jurídica e plena autonomia financeira, competindo-lhe praticar todos os actos e negócios jurídicos permitidos por lei que se revelem necessários ou convenientes à administração e gestão do seu património, nomeadamente:
 - a. Adquirir, deter, alienar ou onerar, por qualquer título, bens móveis ou imóveis e direitos, incluindo títulos de valores mobiliários, desde que verificados os requisitos legais, bem como realizar investimentos, nos termos que o Conselho de Administração julgue adequados à prossecução do seu fim ou à realização de aplicação mais produtiva ou segura dos valores do seu património;
 - Aceitar quaisquer heranças, legados ou doações;
- c. Realizar aplicações financeiras e investimentos em Angola e no estrangeiro, negociar e contrair empréstimos e conceder garantias; e
- d. Deter fundos ou valores em instituições de crédito e sociedades financeiras nacionais e estrangeiras.
- 2. A capacidade jurídica da Fundação abrange os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, podendo adquirir, onerar e alienar qualquer tipo de bens, nos termos previstos na lei e nos presentes Estatutos.

3. A Fundação goza de autonomia financeira, gerindo o seu património e orçamento de forma independente, mas subordinada aos fins para que foi instituída, com respeito integral pelas regras dos presentes Estatutos.

ARTIGO 11.º

(Participação em outras Entidades)

- 1. A Fundação pode, por decisão do Fundador e Instituidor, ouvido o Conselho de Administração e mediante parecer do Conselho de Curadores, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com entidades ou instituições nacionais ou estrangeiras.
- 2. A Fundação pode igualmente participar no capital de sociedades comerciais ou constituir sociedades ou outras entidades que sejam instrumento útil para a prossecução da sua missão ou para a optimização da gestão do seu património.

CAPÍTULO III CATEGORIAS DE MEMBROS DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 12.º (Membros da Fundação)

- 1. Podem ser membros da Fundação, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se mostrem disponíveis em contribuir para a realização dos fins da Fundação e estejam regularmente inscritos numa das categorias a que se refere o número 2 do presente artigo.
- 2. Os membros da Fundação podem ser:
 - a) Membros Fundadores;
 - b) Membros Efectivos;



- c) Membros Honorários; e
- d) Membros Beneméritos.
- 3. Membros Fundadores são as pessoas singulares subscritoras da Escritura de instituição da Fundação.
- 4. Membros Efectivos são as pessoas singulares que sejam admitidas pelo Conselho de Administração após a constituição legal da Fundação e que honrem com as suas obrigações estatutárias.
- 5. Membros Honorários são as pessoas singulares ou colectivas que tendo prestado serviços relevantes à Fundação ou podendo emprestar prestígio à mesma, vejam outorgada essa distinção em Assembleiageral, por voto favorável da maioria de ¾ dos membros.
- 6. Membros Beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas, doadoras regulares e ou em volume e valor significativos, fixados em Regulamento, de contribuições para a consecução dos fins e a realização dos Projectos da Fundação.
- Os direitos, deveres e obrigações dos membros da Fundação são estabelecidos no Regulamento Interno da Fundação.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 13.º (Órgãos Sociais da Fundação)

- 1. São órgãos da Fundação:
 - a) O Presidente;
 - b) O Conselho de Administração;



- c) O Conselho de Curadores;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) A Assembleia Geral.



- Os membros dos órgãos sociais da Fundação devem observar lealdade no cumprimento das suas funções, devendo agir com diligência e assegurar o cumprimento da lei e dos Estatutos da Fundação.
- 3. O exercício de cargos dos órgãos sociais da Fundação é, em princípio, em regime de voluntariado, não sendo, por isso, remunerado, salvo deliberação em contrário do Conselho de Curadores, mediante parecer do Conselho de Administração, para todo ou parte dos membros.

SECÇÃO II O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 14.º (Estatuto e competências)

- 1. O Presidente da Fundação é o seu Fundador e Instituidor, o qual exerce igualmente o cargo de Presidente de Mesa da Assembleia Geral.
- 2. O Presidente é o órgão supremo da Fundação a quem compete, em geral, a coordenação de toda a actividade da Fundação e, em especial:
 - a) Representar a Instituição;
 - b) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração;
 - c) Nomear os membros do Conselho de Curadores;
 - d) Convocar o Conselho de Curadores e a Assembleia Geral;

- e) Propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos e suas modificações bem como a extinção da Fundação, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho de Curadores;
- f) Presidir às sessões da Assembleia Geral; e
- g) Aprovar o desdobramento da estrutura organizacional da Fundação em unidades e serviços, bem como os respectivos regimentos.

SECÇÃO III O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15° (Composição)

- O Conselho de Administração é composto por 3 ou 5 membros, um dos quais é o Presidente.
- 2. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de 5 anos, renováveis.

ARTIGO 16.º (Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração gerir e representar a Fundação, em tudo o que não seja da competência de outro órgão, incumbindo-lhe, designadamente, as seguintes funções:

- a) Gerir o património da Fundação, cabendo-lhe deliberar sobre a alienação de património ou a assunção de responsabilidades;
- b) Dirigir a actividade da Fundação em ordem à prossecução dos seus fins, respeitando as políticas gerais de funcionamento da Fundação, bem como as deliberações dos demais órgãos desta;
- c) Definir a organização e funcionamento interno da Fundação;



- d) Fazer o balanço regular das actividades patrocinadas pela Fundação;
- e) Contratar, despedir os colaboradores ao serviço da Fundação,
- Representar oficialmente a Fundação, nomeadamente em juízo, activa e passivamente;
- g) Selecionar os parceiros e celebrar contratos e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- h) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários à prossecução dos seus objectivos;
- i) Aprovar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores, o relatório e contas de gerência, o orçamento, bem como o plano de actividades e os programas de acção para o ano seguinte;
- j) Propor a adesão da Fundação a federações, uniões ou confederações, nacionais ou estrangeiras;
- k) Emitir parecer sobre alteração aos Estatutos e sobre modificação e extinção da Fundação;
- Deliberar sobre todas as demais matérias que, decorrente da lei ou dos presentes estatutos, sejam da sua competência.

ARTIGO 17°

(Funcionamento do Conselho de Administração)

- O Conselho de Administração reúne trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.
- O Conselho de Administração delibera estando presentes ou devidamente representados a maioria dos seus membros.
- 3. A convocatória para as reuniões do Conselho de Administração é feita



pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois membros do Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 15 dias, por carta, por correio electrónico ou por outro meio julgado mais conveniente pelo próprio órgão, para os endereços fornecidos pelos membros, dela devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e os documentos que lhe servem de suporte.

- 4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos seus membros em exercício, tendo o Presidente para além do seu voto, direito a voto de qualidade.
- 5. O exercício do mandato de Administrador é pessoal e intransmissível, não sendo admitida a representação de um administrador por terceiros nas reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO 18.º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

- 1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
 - b) Presidir ao Conselho de Administração, fixar as ordens de trabalho e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e
 - c) Representar a Fundação no seu relacionamento com organismos oficiais, outras instituições e com a comunicação social.
- 2. Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração pode delegar funções referentes a determinadas matérias, num outro Administrador, por períodos delimitados, devendo para o efeito informar o Presidente da Fundação e o Conselho de Administração.

- 1. É vedado aos membros do Conselho de Administração, por si ou interposta pessoa, celebrarem no seu interesse pessoal, contratos onerosos com a Fundação.
- 2. Os membros do Conselho de Administração não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que diretamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados e familiares colaterais até ao segundo grau.

SECÇÃO IV O CONSELHO DE CURADORES

ARTIGO 20.º (Composição do Conselho de Curadores)

- 2. O Conselho de Curadores é composto por 5 ou 7 membros, sendo constituído por cidadãos de reconhecido mérito, integridade, competência e idoneidade.
- 3. De entre os membros que o compõem, o Conselho de Curadores elege um Presidente e um Secretário cujos mandatos têm a duração de 5 anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 21.º

(Competências do Conselho de Curadores)

Ao Conselho de Curadores compete, nomeadamente:

- a) Eleger o seu Presidente e o seu Secretário;
- b) Proceder anualmente à apreciação do relatório de gestão e das



- contas do exercício e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Fundação, podendo emitin pareceres ou recomendações sobre as linhas gerais de actuação;
- c) Proceder anualmente à apreciação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, podendo emitir pareceres ou recomendações sobre os mesmos;
- d) Deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho de Curadores;
- e) Emitir parecer sobre alteração dos Estatutos da Fundação;
- f) Dar parecer ao Conselho de Administração no âmbito de deliberações sobre a alienação do património ou a assunção de responsabilidades, ambos de valor que venha a ser definido por Regulamento ou pelo Conselho de Curadores;
- g) Dar parecer ao Conselho de Administração no âmbito de deliberações sobre o destino dos bens da Fundação, em caso de extinção, tendo em conta o disposto na lei e nos presentes estatutos;
- h) Dar parecer sobre a eventual remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- i) Dar parecer ao Conselho de Administração no âmbito de deliberações sobre a adesão a federações, uniões ou confederações, nacionais ou estrangeiras;
- j) Pronunciar-se, a pedido do Conselho de Administração, sobre as matérias da competência deste;
- k) Velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação;
- Velar pelo respeito da vontade do Fundador;
- m) Dar parecer sobre a participação da Fundação noutras

entidades, nos termos do disposto no artigo 11.º dos presentes Estatutos;

- n) Propor novos membros para o Conselho de Curadores;
- o) Apreciar para decisão do Presidente da Fundação os investimentos ou outras operações e iniciativas relevantes propostas para o respectivo ano;
- p) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e que, pelos presentes estatutos, não constituam competência exclusiva de outros órgãos.

ARTIGO 22.º (Funcionamento do Conselho de Curadores)

- O Conselho de Curadores reúne, pelo menos, uma vez por ano, podendo além disso reunir sempre que for convocado pelo seu Presidente.
- A convocatória para as reuniões do Conselho de Curadores é feita pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho de Curadores ou do Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.
- 3. A convocatória deve ser enviada por carta, por correio electrónico ou por outro meio julgado mais conveniente pelo próprio órgão, para os endereços fornecidos pelos membros e deve conter a data, o local e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos e os documentos agendados.
- Cada membro do Conselho de Curadores tem direito a um voto, dispondo o Presidente, de voto de qualidade.
- 5. O Conselho de Curadores delibera, estando presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.



- 6. Os membros do Conselho de Curadores só se podem fazer representar por membros do referido Conselho.
- 7. A indicação dos representantes dos membros impedidos de participar numa reunião é efectuada por carta remetida ao Presidente do Conselho de Curadores onde conste a indicação do nome e dos poderes conferidos ao curador designado para a representação.
- 8. Salvo disposto em contrário, as deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou devidamente representados.
- De cada uma das reuniões do Conselho de Curadores deve ser lavrada uma acta, que é assinada pelo respectivo Presidente e demais membros presentes.
- 10. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os Curadores e os mesmos concordarem expressamente com o aditamento.

SECÇÃO V O CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23º (Composição, mandato e competências)

- A fiscalização da Fundação é exercida por um Conselho Fiscal, designado pela Assembleia Geral.
- O Conselho Fiscal é composto por três (3) ou cinco (5) membros eleitos pela Assembleia Geral, por maioria de 2/3, com mandato de três (3) anos, renováveis.
- 3. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Assumir as funções de auditor;



- b) Fiscalizar a administração da Fundação;
- c) Zelar pela observância das Leis, dos Estatutos e das regras que que disciplinam a execução da contabilidade da fundação;
- d) Verificar a exactidão do balanço, a demonstração dos resultados e se os critérios contabilísticos adoptados conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- e) Dar parecer sobre o Relatório, Contas, propostas, orçamento, plano e programas de acção apresentados pelo conselho de Administração;
- f) Verificar periodicamente a regularidade da escritura da Fundação; e
- g) Sugerir medidas tendentes a corrigir insuficiências ou irregularidades;
- 4. Para além das incompatibilidades previstas da Lei das Sociedades Comerciais para os órgãos de fiscalização das sociedades, o exercício de funções de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da Fundação.
- 5. Sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal, o Conselho de Curadores, em conjunto com o Conselho de Administração deve promover auditoria externa periódica, independente e credível das contas, livros e registos da Fundação.

SECÇÃO VI A ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 24º (Definição e Competências)



- 1. A Assembleia Geral é o órgão de apoio e consulta da Fundação, competindo-lhe em especial:
 - a) Apresentar sugestões quanto ao melhor cumprimento dos objectivos da Fundação;
 - b) Aprovar os Estatutos e suas modificações e transformação ou extinção da Fundação, sob proposta do Presidente da Fundação, e pareceres do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores;
 - c) Aprovar a admissão de novos membros da Assembleia Geral;
 - d) Aprovar o programa anual da Fundação;
 - e) Eleger o Conselho Fiscal;
 - f) Apreciar e aprovar anualmente os relatórios e contas da Fundação.
- 2. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Fundação, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3. Integram a Assembleia Geral:
 - a) Os membros do Conselho de Administração;
 - b) Os membros do Conselho de Curadores;
 - c) Os Membros Fundadores; e
 - d) Os Membros Honorários e Membros Beneméritos designados pelo Presidente da Fundação.
- 4. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma (1) vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Fundação, sendo necessária a presença mínima de 2/3 dos seus membros.
- Cada membro presente tem direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- Em caso de impedimento definitivo do Presidente, a Assembleia Geral delibera em sessão extraordinária sobre o futuro imediato da Fundação,

- salvaguardando os direitos e interesses legítimos dos membros e de terceiros.
- 7. O Vice-Presidente da Assembleia Geral conduz o processo de criação das condições e a realização da sessão extraordinária que delibera sobre futuro imediato da Fundação.

SECÇÃO VIII VINCULAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 25.º (Vinculação)

- A Fundação obriga-se pela assinatura:
 - a) De dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o seu Presidente;
 - b) De um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele tenham sido delegados pelo órgão; e
 - c) De um ou mais mandatários, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de determinados actos.
- A responsabilidade da Fundação é limitada ao seu património.
- 3. Os membros dos órgãos sociais e colaboradores apenas são pessoalmente responsáveis perante a Fundação se, no cumprimento dos seus deveres, lesarem terceiros com acções ou omissões praticadas com dolo ou culpa grave.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 26.º

(Destituição dos Membros dos Órgãos Sociais da Fundação)

- 1. Considera-se justa causa para a destituição de um membro dos órgãos sociais do seu cargo, a efectuar nos termos previstos nos presentes Estatutos:
 - a) As irregularidades cometidas no desempenho de funções;
 - b) A desconformidade em cumprir com os fins da Fundação;
 - c) A violação manifesta, por palavras ou acções, do espírito ou da letra contida no Código de Conduta da Fundação e, ou, nos presentes Estatutos;
 - d) A quebra de lealdade, através da suspeita ou da crítica pública infundada, para com a Fundação;
 - e) A falta de civilidade para com outros membros dos órgãos sociais;
 - f) O comportamento ético público que não se coaduna com os princípios e valores e a necessidade de probidade exigível numa instituição do cariz desta Fundação.
- O membro cuja destituição por justa causa seja objecto de apreciação, está impedido de votar, sem prejuízo de poder estar presente e intervir na reunião que a deliberar.
- 3. A função dos membros do Conselho de Curadores cessa por renúncia, morte, incapacidade permanente, incompatibilidade, impedimento, suspensão ou exclusão por violação, de forma grave e reiterada, dos presentes Estatutos ou das deliberações dos órgãos da Fundação ou por promoção infundada do seu descrédito ou, ainda, por prática de actos em detrimento da Fundação, nos termos de deliberação tomada pelo Conselho de Fundadores.
- 4. A exclusão de qualquer membro do Conselho de Curadores só pode ser efectuada mediante deliberação por escrutínio secreto, por maioria de 2/3 do próprio Conselho, com fundamento em indignidade, falta grave, doença ou manifesto desinteresse.



ARTIGO 27.º (Alteração dos Estatutos)



Os presentes Estatutos só podem ser alterados nos termos do disposto na Lei, pela Assembleia Geral, por proposta do Presidente da Fundação, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho de Curadores.

ARTIGO 28.º (Extinção da Fundação)

- A extinção da Fundação apenas pode ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros em exercício, em reunião convocada expressamente para o efeito, após parecer do Conselho de Curadores e do Conselho de Administração.
- Em caso de extinção da Fundação, o património tem o destino que lhe for atribuído pelos órgãos da Fundação, nos termos definidos na lei e nos presentes Estatutos.

ARTIGO 29.° (Responsabilidade Civil)

- A Fundação responde civilmente pelos actos ou omissões dos seus representantes, agentes ou mandatários, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
- 2. Deve ser contratado um seguro de responsabilidade civil para protecção financeira da Fundação.

ARTIGO 30.º (Dúvidas e Omissões)



1. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação dos presentes Estatutos São resolvidas pelo Presidente da Fundação, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho de Curadores, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

 Em tudo o que nos presentes Estatutos for omisso, regem os Regulamentos internos da Fundação e a legislação aplicável às Fundações em geral.

Dozieofozol IM

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

LOJA DOS REGISTOS E NOTARIADO DO CASSENDA, 08 de Novembro de 2022.

DORINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO MARQUES

Art.º 17º n.1	
Selo do papel	30,00
Taxa de reemb	10,00
Total	418,00
Conta registada sob o n.º	